



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1298/97.

*FILIA O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO
DE SANTA CATARINA, À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍ-
PIOS DO EXTREMO-OESTE DE SANTA CATARINA -
- AMEOSC -*

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina, filiado à AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo-Oeste de Santa Catarina - entidade Associativa sem fins lucrativos, que congrega os municípios da Micro-Região do Extremo-Oeste de Santa Catarina.

Artigo 2º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe cumprir e fazer cumprir, no que couber, os Estatutos da Entidade referida no Artigo 1º desta Lei em todas as suas cláusulas, inclusive no que concerne à contribuição financeira estatutária.

Artigo 3º - As despesas de deslocamento e estada dos técnicos da AMEOSC, quando a serviço do Município, serão pagas ou indenizadas pela municipalidade.

Artigo 4º - O Município obriga-se a contribuir mensalmente com a quantia de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cincoenta Reais), pagos ou creditados até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência, à título de contribuição social, de acordo com o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único -O valor da mensalidade será corrigido anualmente, no dia 31 de Dezembro, com base nos índices do IGPM/FGU, verificado no ano em curso.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a aderir aos Programas e Projeto Especiais desenvolvidos pela AMEOSC, desde que decididos em Assembléia Geral, contribuindo com recursos financeiros, materiais e humanos para o seu desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1298/97 (Cont.)

Artigo 6º - É obrigação da Entidade beneficiada a prestação de contas de modo simplificado, mediante apresentação de balançetes mensais onde conste expressamente o município de origem dos recursos e sua aplicação.

Artigo 7º - A Entidade referida no Artigo 1º, desta Lei compromete-se a prestar os serviços que rotineiramente oferece na forma estabelecida em seu Estatuto.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
26 de Março de 1997,
45º ano da Fundação e 35º ano da instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ANAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração